



PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2022-PMI/SEMED-D.

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-MAIUATA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da locação do imóvel para o funcionamento da **ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-MAIUATÁ**, tendo em vista que o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

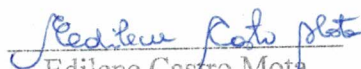
A escolha recaiu em favor de **DOMINGOS LOBATO CARDOSO**, CPF Nº256.902.562-34, pois possui espaço adequado com localização privilegiada, para instalação da referida escola, o imóvel caracteriza-se por ser um prédio em madeira, situado no Rio Maiuatá de Igarapé-Miri, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

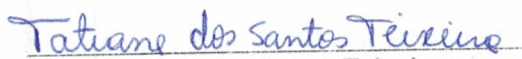
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscientos reais)**. Durante o período de 12 meses, a contar 01 de janeiro de 2022. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 27 janeiro de 2022.


Edilene Castro Moita
Presidente da CPL


Tatiane dos Santos Teixeira
1º Membro da CPL


Miltonclis Pantoja Pinheiro
2º Membro da CPL